
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 272/2023, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o parcelamento de débitos da contribuição patronal do Município de Borba/AM com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Borba/AM, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Borba/AM aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados o parcelamento dos débitos referentes à contribuição patronal do Município de Borba/AM com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo de Previdência Social – BORBAPREV, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto nos artigos 5º, da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, que tratam do parcelamento convencional.

Parágrafo único. Os parcelamentos de que trata o **caput** incluem as contribuições patronais devidas pelo Município ao Fundo Financeiro – FFIN e ao Fundo Previdenciário - FPREV com vencimento no período de outubro a dezembro de 2021 (incluindo 13º salário), janeiro a dezembro de 2022 (incluindo 13º salário), janeiro até agosto de 2023.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescidos de multa de 0,5% (meio por cento) e juros de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no **caput** aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos parcelamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

Parágrafo único. O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro

responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação dos parcelamentos de que trata esta Lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais, até o último dia útil dos meses subsequentes.

Art. 7º O Fundo de Previdência Social – BORBAPREV deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei em caso de:

I - Revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º; e

II – Atraso no recolhimento de três parcelas consecutivas ou seis parcelas intercaladas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Borba/AM, 16 de outubro de 2023.

Simão Peixoto Lima

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alcimar Dias Chaves

Código Identificador: 6U6OHGLUF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 18/10/2023 - Nº 3470. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>